

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 484/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES, CEP 29192-733 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**, brasileiro, divorciado, portador do **CPF nº 879.858.537-15** e da **CI nº 732.258 - ES**, residente a Av. Saturnino de Brito, nº 1075, Ap 105, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055.180, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.007, de 01/01/2021; e a Empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, adiante doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr<sup>a</sup>. **MARGARIDA VIVIANE DE LIMA LACERDA FERRAZ**, Brasileira, nascida em 26/12/1979, casada, empresária, CPF nº 027.751.284-08, RG nº 5087154-PE, residente a Rua Clóvis Beviláqua, 50, apto 2902, Madalena, Recife, PE, CEP 50710-330 e o Sr. **RENATO CORREA DE LIMA**, Brasileiro, nascido em 26/11/1976, solteiro, empresário, CPF nº 013.389.164-08, RG nº 6396975-PE, residente a Rua Baltazar Passos, 275, apto 902, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51130-290, adiante denominado **CONTRATADO** constante do Processo Administrativo nº **44.958/2023**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, cujo **TERMO DE ADESÃO** foi publicada no Diário Oficial dos Municípios em 12/12/2023, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE DE ARACRUZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços poderão ser prestados nas diversas localidades do município, conforme tabela abaixo:

LOCALIDADE	QTDE MÍNIMA DE VIGILANTES	ESCOLAS/UNIDADE E DE SAÚDE	ENDEREÇOS REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
Caeiras Velha	2	EMEFI Caeiras Velha	Área Rural, s/n, Área Rural De Aracruz, Aracruz/ES, CEP 29199-899.
	2	CMEI Caeiras velha	Área Rural De Aracruz, s/n, Caeiras Velha, Aracruz/ES, CEP 29199-899.
Coqueiral	2	EMEF Coqueiral	Rua Das Palmeiras, s/n, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-135.
	2	CMEI Balão Mágico	Avenida dos Coqueiros, nº 22, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-054.
Praia do Sauê	2	EMEF Ermelinda Giacomim Farina	Rua Giovanni Fioroti, s/n, Sauê, Aracruz/ES, CEP 29198-348.



<b>Barra do Sahy</b>	2	CMEI Donatila Coutinho	Rua Praia de Pajuçara, nº 86, Barra do Sahy, Aracruz/ES, CEP 29198-156.
	2	EMEF Profª Bárula dos Santos Neves	Avenida Doutor Orlindo Borges, s/n, Barra do Sahy, Aracruz/ES, CEP 29198-013.
<b>Santa Cruz</b>	2	EMEF Santa Cruz	Avenida Presidente Vargas, s/n, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP 29199-506.
	2	EMEF Nova Santa Cruz	Rua Fernandópolis, s/n, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP 29199-519.
	2	CMEI Tia Anastácia	Rua Cosmorama, s/n, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP 29199-514.
	2	EMEFI Arandu Retxakã	Aldeia Indígena Três Palmeiras, s/n, Área Rural de Aracruz, Aracruz/ES, CEP 29199-970.
<b>Itaparica</b>	2	EMEF Itaparica	Rua Principal, s/n, Itaparica, Aracruz/ES, CEP 29199-625.
<b>Santa Rosa</b>	2	CMEBTI Esther N. dos Santos	Distrito De Santa Cruz, Estrada Es-261 Santa Rosa - Santa Cruz, 29199200
<b>Vila do Riacho</b>	2	EMEFI Dorvelina Coutinho	Rua São Benedito, s/nº, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP: 29.197-972
	2	CMEB Álvaro Souza	Vila Do Riacho, Av. Céu Azul, nº 1   29197-184
	1	EMP Nova Esperança	Nova Esperança, s/nº, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP: 29.197-972
<b>Barra do Riacho</b>	2	CMEI Amália Coutinho	Avenida Luiz Cariacica dos Santos, nº 1950, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29197-562.
	2	EMEF Zenília Varzem Ribeiro	Rua Floriano Santana, nº 420, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29197-539.
	2	CMEI Vovó Jandira	Avenida Jose Coutinho Da Conceição, nº 1530, Barra Do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29197-548.
<b>Aldeia Pau Brasil</b>	1	EMPI Pau Brasil	Estrada Pau Brasil, s/n, Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29197-670.
<b>Jacupemba</b>	2	EMEF Profª Mª Inês D. Valentina	Rua Christina Lecchi Favalessa, nº 385, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29196-028.
	2	CMEI Francisca Rocha Ribeiro	Rua Silvestre Baiôco nº 315, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29196-131.
	1	CMEI Nova Colatina	Avenida Luiz Rossato, nº 6170, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29196-085.
	2	CMEB José Mambrini	Bairro São José, Rua Antônio Araújo, nº 100   29196223
<b>Guaraná</b>	2	CMEB Mário Leal Silva	Guaraná, Rua Leocádio Carlesso, nº 0   29195433
<b>Irajá</b>	1	EMPI Irajá (Aldeia)	Área Rural, s/n, Área Rural De Aracruz, Aracruz/ES, CEP 29199-899.
	2	CMEI Novo Irajá	Área Rural De Aracruz, Área Rural,



			Aracruz/ES, CEP 29199-899.
	2	EMEF Novo Irajá	Avenida Dos Manguezais, s/n, Área Rural De Aracruz, Aracruz/ES, CEP 29199-899.
<b>Sede</b>	2	EMEF José Marcos Rampinelli	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 15, Bela Vista, Aracruz/ES, CEP 29192-024.
	2	EMEF Ezequiel Fraga Rocha	Rua Durval Barcelos Rangel, nº 172, Bela Vista, Aracruz/ES, CEP 29192-088.
	2	CMEI Narizinho	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 16, Bela Vista, Aracruz/ES, CEP 29192-024.
	2	CMEI Crescer	Rua Rio Bom Jesus, 662, Bairro de Fátima, CEP: 29.192-213
	2	EMEFTI Profª Mª Luiza Devens	Rua Presidente Kennedy, s/n, Fátima, Aracruz/ES, CEP 29192-278.
	2	EMEF Luiza Silvina J. Rebuzzi	Rua Américo Crivillin, nº 370, Jequitibá, Aracruz/ES, CEP 29193-010.
	2	CMEI Marília Rezende	Rua Celeste Scarpatti, s/n, Jequitibá, Aracruz/ES, CEP 29193-145.
	2	CMEI Profª Mª José Ghidetti	Rua Giovani Modenesi, s/n, Jequitibá, Aracruz/ES, CEP 29193-045.
	2	CMEI Criança Feliz	Rua Valdir Forechi, s/n, Novo Jequitibá, Aracruz/ES, CEP 29193-210.
	2	EMEF Zilca N. V. Bermudes	Rua Prefeito Augusto Ferreira Lamêgo, nº 10, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP 29194-518.
	2	CMEI Cinderela	Rua Augusto Ferreira Lamêgo, s/n, Guanabara, Aracruz/ES, CEP 29194-254.
	2	CMEI Sete Anões	Rua Valentim Môro, nº 29, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP 29194-539.
	2	CMEB Honório N. de Jesus	Bairro Morobá, Rua Portugal, nº 0   29192730
	2	EMEF Marechal Costa e Silva	Rua Padre Luiz Parenzi, nº 93, Vila Rica, Aracruz/ES, CEP 29190-058.
	2	CMEI Vera Lúcia D. Rabello	Rua Olinto Do Nascimento, nº 170, Vila Rica, Aracruz/ES, CEP 29194-159.
	2	EMEF Samoel Costa	Avenida Florestal, nº 1, Segato, Aracruz/ES, CEP 29192-154.
	2	EMEF Placidino Passos	Rua Leopoldo Barcellos Rangel, nº 113, Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29190-400.
	2	CMEI Epifânio Pontim	Rua Napoleão Nunes Ribeiro Dos Santos, s/n, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-240.
	2	CMEI Chapeuzinho Vermelho	Rua General Aristides, nº 123, Centro, Guaraná, Aracruz/ES, CEP 29190-050.
	2	EMEF Paulo Freire	Bairro São Marcos, Rua Margarida, nº 32   29190757
2	CMEI Abílio Correia de Amorim	Rua Prímula, nº 328, São Marcos, Aracruz/ES, CEP 29190-736.	
2	EMEFTI Eurípedes	Rua Cidade de Vitória, nº 39, Itaputera,	



		Nunes Loureiro	Aracruz/ES, CEP 29193-339
<b>Sede</b>	<b>2</b>	Polo de Apoio Presencial UAB e Centro de Formação de Professores José Modenesi	Rua General Aristides Guaraná, nº 23, Centro, Aracruz-ES, CEP 29.190.050
<b>Sede</b>	<b>4</b>	UPA VILA RICA	R. Padre Luiz Parenzi - São Camilo, Aracruz - ES, 29194-129
<b>Barra do Riacho</b>	<b>4</b>	PA BARRA DO RIACHO	Av. Luiz Cariacica dos Santos, S/N - Barra do Riacho, Aracruz - ES, 29197-562
	<b>106</b>	<b>TOTAL</b>	

**OBS.: 1-** Os quantitativos de vigilantes por unidades poderão ser alterados de acordo com a necessidade, observando a vigência do contrato.

**2-** Conforme tabela do lote único, as escalas serão definidas pelo gestor e fiscal do contrato.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os profissionais terceirizados devem estar em consonância com as políticas e procedimentos mantidos pela Prefeitura Municipal de Aracruz e com as normas e regulamentações pertinentes à contratação de mão de obra terceirizada, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A empresa contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, treinamento, contratação, remuneração, gerenciamento e substituição dos profissionais terceirizados, conforme as necessidades contidas no Termo de Referência e contrato.

3.3 A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas aos profissionais terceirizados, eximindo a Prefeitura Municipal de Aracruz de suas responsabilidades decorrentes da contratação dos serviços terceirizados.

3.4 A prestação de serviço a que se refere este objeto está incluído uniforme e identificadores por meio de crachás que serão custeados pelo Contratado, ficando a cargo do Contratante os demais insumos necessários a prestação do serviço.

3.5 Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa contratada, de forma visível no crachá. A contratada deverá fornecer jogo de uniforme completo e novo para o desempenho das atribuições, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato em até 3 (três) dias após a efetiva entrega.

3.6 Os uniformes deverão ser previamente apresentados e aprovados pelo Contratante.

a) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.7 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da empresa sofrer as sanções, deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação por meio de recibo assinado pelo empregado.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



- 4.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.
- 4.2 A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93.
- 4.3 A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- 4.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 5.2 O prazo para a execução dos serviços de objeto da presente contratação, será a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos.
- 5.3 Os serviços serão iniciados pelos profissionais terceirizados, objeto da presente contratação nas unidades escolares da rede municipal de educação e unidades de saúde de Aracruz a partir de **01/02/2024**.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O contratante pagará a contratada pela execução dos serviços previstos o valor estimado mensal de **R\$ 723.044,63 (setecentos e vinte e três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** de acordo com a Planilha do item 1 constante no Termo de referência referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE DE ARACRUZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a dotação orçamentária em vigor, totalizando o **valor estimado global de R\$ 8.676.535,56 (Oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 6.2 A despesa decorrente da presente contratação está consignada no vigente orçamento de 2023, a saber:
- Órgão: Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
Dotação: 904  
Classificação Funcional: 04.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade  
Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizados  
Recursos ordinários - Exercício Corrente: 1.500.0000.0000

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a verificação dos serviços efetivamente prestados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo eletrônico de solicitação de pagamento através do link:  
[https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL\\_DO\\_PREFEITURA\\_SEM\\_PAPEL.pdf](https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL_DO_PREFEITURA_SEM_PAPEL.pdf),  
<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx> encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.
- 7.2 A contratada deverá apresentar na abertura do processo eletrônico os documentos abaixo listados:



- a) Requerimento de solicitação pagamento, referente ao período da prestação de serviços;
- b) Nota fiscal dos serviços (devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o período do serviço realizado);
- c) Autorização de Fornecimento;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Nacional" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no Sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo eletrônico devidamente instruído.

7.4 O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Gerente de Defesa Social e Segurança Pública, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratada, observadas as disposições deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Iniciar os serviços, conforme estipulado na Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim atendendo as seguintes condições e exigências:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas pelo Contratante;
- b) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- e) Implantar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;
- f) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- l) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência.
- m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando do caso;
- n) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- o) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- p) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- q) Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- r) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- s) Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município Contratante, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme no disposto art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- t) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências da contratante;
- v) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- z) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- z.1.) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das



obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;  
z.2) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido, e:

I - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta

II- Acompanhar e fiscalizar os serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

III - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos serviços efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio da SEMSU, a Ordem de Serviço.

V - Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

X - Rescindir unilateralmente nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666 de 1993.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

11.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.5 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.6 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma



infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.7 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Fornecer informação pérfida de serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
9	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia.	04	1,6% por dia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia



13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% por dia
15	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa ou dolo.	02	0,4% por dia
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
21	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia de atraso.	01	0,2% por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

11.9 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.11 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.12 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atosilícitos praticados.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**

- 12.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nosubitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 12.1.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 12.1.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público IPCA do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 12.2 O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- 13.2 Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE ECORRUPÇÃO**

- 15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos edecididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando- se sempre em consideração os princípios que regema administração pública.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1 O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.



Secretaria de  
Administração

**PREFEITURA**  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2023

MARCUS  
VINICIUS SOUZA  
COELHO:879858  
53715

Assinado digitalmente por MARCUS  
VINICIUS SOUZA COELHO:87985853715  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=03077236000114, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCUS  
VINICIUS SOUZA COELHO:87985853715  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.14 13:34:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ**  
CONTRATANTE

RENATO CORREA  
DE  
LIMA:01338916408

Assinado de forma digital por  
RENATO CORREA DE  
LIMA:01338916408  
Dados: 2023.12.14 11:19:30  
-03'00'

**ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_